



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00327

Data	Proposição Medida Provisória nº 621, de 2013.
------	--

Autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
--	------------------

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderão perceber bolsas e **remuneração** nas seguintes modalidades:

I – **contrato de trabalho**;

II - bolsa-supervisão; e

III - bolsa-tutoria.

§1º. Além do disposto no caput, a União concederá ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante, que não poderá exceder a importância correspondente ao valor de três bolsas-formação.

§2º. Fica a União autorizada a custear despesas com deslocamento dos médicos participantes e seus dependentes legais, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Saúde.

§ 3º. Os valores das bolsas e da ajuda de custo a serem concedidas e suas condições de pagamento serão definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

**§ 4º. Os valores do contrato de trabalho serão pagos mediante vínculo estabelecido com base na Consolidação das Leis do Trabalho.**

#### **JUSTIFICATIVA**

**Não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.**

**PARLAMENTAR**

  
Mendonça Filho  
Deputado Federal